



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CONTRATO Nº 054/2020 Dispensa de Licitação nº 017/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av Rio Branco, nº 1489, e Rua Guaianases, nº 1238, Bairro Campos Elíseos, Município de São Paulo - SP, CEP: 01.205-001, neste ato representado pela sra **Andreza Cristina de Oliveira Valdes**, brasileira, casada, securitária portadora do RG nº 29916899 SSP/SP e do CPF nº 226.772.278-00 e pela sra **Neide Oliveira Souza**, brasileira, solteira, securitária, portadora do RG nº 28543390-8 SSP/SP e do CPF nº 205.408.568-51, doravante denominadas **CONTRATADA**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado abaixo descrito, consoante a solicitação nº 1464/2020 sob o protocolo nº 2481/2020, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde/Hospital, com observância ao Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que pertine a **Dispensa de Licitação nº 017/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de seguro total para a **Ambulância I/Mercedes Benz, ano 2019, modelo 2020, placas IZZ7F33, chassi 8AC907643LE180827, potência 163cv, cor branca**, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e cobertura em todo Território Nacional.

1.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e regramentos da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e de outras disposições ou regramentos aplicáveis ao objeto (caso houver).

1.3. O veículo a ser segurado, suas especificações e características, tipo de seguro, os valores dos prêmios, coberturas, bônus e franquia são os seguintes:

Item	Unidade	Quant.	Especificações	R\$ Franquia	R\$ Prêmio
1	SERV.	1	Seguro total do veículo tipo furgão, Mercedes Benz - ano 2019, modelo 2020, placa: IZZ7F33	14.864,85	8.841,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

VALOR TOTAL: R\$ 8.841,40 (OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTA E UM REAIS COM QUARENTA CENTAVOS)
--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1 O presente instrumento terá sua vigência vinculada à vigência das apólices a serem emitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado, mediante boleto.

3.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3.3. **Os pagamentos dos seguros** (prêmios anuais) **serão efetuados em uma única parcela**, até o 10º (décimo) dia útil, após aceitação dos serviços (que se dará com a emissão da Apólice), sendo efetuada, conforme o caso, a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

3.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

3.5. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.7. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do seguro (Apólice) será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando houver interesse do **CONTRATANTE**.

4.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

4.3. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice de correção convencionado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

4.4. A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 05 – Hospital Municipal

Projeto Atividade: 2700– Manutenção do Hospital Municipal

Elemento: 33.90.39.69 – Seguros em geral

Cód. Dotação: 562

Recurso: 40 - ASPS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes na **Dispensa de Licitação nº 017/2020**.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na dispensa de licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6.3. Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma e prazos acima estipulados.

6.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

6.5. Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas no Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

6.6. Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

6.7. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do **CONTRATANTE**.

6.8. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** imediatamente após a comunicação do sinistro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

6.9. Liberar o **CONTRATANTE** da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais.

b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

6.10. Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

6.11. Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

6.12. Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.

6.13. Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo **CONTRATANTE** ou credenciada pela **CONTRATADA**, em todo o Território Nacional.

6.14. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

6.15. Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados para cada veículo.

6.16. Assegurar, nos casos previstos, cobertura de vidros (todas as partes do veículo fabricadas em vidro – vidros completos), faróis e lanternas, disponibilizar serviços de chaveiro e de borracharia para toda a frota, inclusive ônibus.

6.17. Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

6.18. Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo **CONTRATANTE**, mediante endosso, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação por parte do **CONTRATANTE**.

6.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo Artigo.

6.20. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

6.21. A empresa deverá providenciar o transporte de todos os passageiros e motoristas por imobilização do veículo segurado, ou por roubo ou furto do veículo.

6.22. A **CONTRATADA** deverá ter cobertura nacional para veículos segurados, ter central de atendimento 24 horas com discagem gratuita (0800 ou similar).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

7.4. Comunicar a Seguradora a ocorrência de sinistro com o veículo segurado, sendo que:

7.4.1 O veículo deverá permanecer no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência.

7.4.2. O Boletim de Ocorrência deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo do **CONTRATANTE** e sobre o terceiro responsável.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

7.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

7.7. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente a **CONTRATADA**, sobre qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

7.8. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

CLÁUSULA OITAVA – DA APÓLICE:

8.1. A apólice de seguro automóvel adotada pela **CONTRATADA** deverá conter, impreterivelmente, conforme o caso e o tipo de seguro (total ou contra terceiros), as seguintes exigências:

Casco:

- Valor por cobertura – valor de mercado 100% tabela FIPE ou Molicar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

Responsabilidade civil facultativa de veículos (RCFv – Danos Materiais, Morais e Corporais):

- Valor para indenização por danos materiais;
- Valor para indenização por danos morais;
- Valor para indenização por danos corporais;

Acidentes pessoais por passageiros (APP):

- Valor para indenização morte por pessoa;
- Valor para indenização invalidez por pessoa;

Prazo máximo para o pagamento das indenizações decorrentes de sinistros:

- Prazo para o pagamento das indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS RISCOS COBERTOS- SEGURO TOTAL:

9.1. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo e indicada pelo **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- Roubo ou furto total, bem com os danos causados por tentativa de roubo ou furto.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- Raio e suas consequências.
- Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- Granizo.
- Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluindo indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENDOSSO:

10.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo **CONTRATANTE** e processadas pela seguradora, mediante endosso.

10.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chasis e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

10.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SINISTROS:

11.1. Ocorrendo sinistro, a **CONTRATADA** deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

11.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus da execução integralmente.

11.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

11.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do **CONTRATANTE**, não podendo a **CONTRATADA** opor quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

11.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser de 30 (trinta) dias após a entrega da documentação básica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDENIZAÇÃO:

12.1. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo **CONTRATANTE** e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

12.2. Da Indenização Integral:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

12.2.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

12.2.2. Em caso de indenização integral a **CONTRATADA** não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

12.2.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados do proprietário do mesmo e da sociedade seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO:

13.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este instrumento contratual.

13.2. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a **CONTRATADA** deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.3. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a **CONTRATADA** enviar recibo, no caso de veículo devidamente quitado ao **CONTRATANTE**.

13.4. Caberá ao **CONTRATANTE**, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente, com pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRANQUIA:

14.1. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou a terceiros conveniados com a **CONTRATADA** (se esta assim solicitar), como concessionárias/oficinas responsáveis em promover o conserto do veículo.

14.1.1. Em caso de pagamento da franquia a terceiros, os mesmos deverão apresentar toda a documentação exigida pela seguradora.

14.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

15.1. O **CONTRATANTE** designará como fiscais a Secretária Municipal da Saúde e a Diretora do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento e/ou servidores por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

estas designadas para executarem a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2. A fiscalização caberá:

15.2.1 exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas.

15.2.2 examinar todos os documentos relativos ao objeto contratado, além de outras atribuições determinadas pelo **CONTRATANTE**.

15.3. A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

15.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.5 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o solicitado.

15.6. A(s) Apólice(s) de Seguro, assim como toda a documentação referente aos serviços de seguro dos veículos, após o envio da(s) nota(s) de empenho pelo **CONTRATANTE**, deverá(ão) ser entregue(s) na(s) Secretaria(s) Municipal(ais) Requisitante(s), ou em outro local a ser definido pelo **CONTRATANTE**, conforme emissão do Empenho, em dia útil e no horário de expediente, com todos os custos por conta da **CONTRATADA**.

15.7. A(s) Apólice(s) de Seguro deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, entrega, emissão, entre outros, cabendo a **CONTRATADA** arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

15.8. O recebimento da(s) Apólice(s) de Seguro, referentes ao Seguro do Veículo objeto desta contratação, será feito pela Secretária Municipal da Saúde e/ou servidores por ela designado, da seguinte forma:

15.8.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega da(s) apólice(s), para efeito de posterior verificação da conformidade da(s) mesma(s) com o disposto e exigido no termo contratual.

15.8.2. **Definitivamente**, após a verificação da compatibilidade e conformidade da(s) Apólice(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

15.9. Caso verifique-se a não conformidade de alguma(s) Apólice(s), a **CONTRATADA** deverá promover as correções ou substituições necessárias, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

15.10. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

15.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**, pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

16.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo(a):

16.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

16.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

16.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

16.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

16.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato.

16.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

16.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

16.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

16.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

16.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

16.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

16.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

16.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

17.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

17.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

17.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

17.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

17.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

17.3. SUSPENSÃO

17.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

17.3.2. Por 6 (seis) meses

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

17.3.3. Por 1 (um) ano

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

17.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou CONTRATADA

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

17.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

17.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

17.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

17.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

18.2. É vedada a transferência deste termo a terceiros, ainda que no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

18.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodozul.org

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 21 de maio de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS
CONTRATADA
Representantes legais

Andreza Cristina de Oliveira Valdes

Neide Oliveira Souza,

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.659.530-08

Visto da Procuradoria Municipal